

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 26 de março de 2018, com a redação alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2018, Seção 1, página 56, onde se lê:

| PROCEDIMENTO | PRAZOS | |
|---|----------------|------------|
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para pré-qualificação institucional e técnica | 24/07/2017 | 25/08/2017 |
| Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação complementar ao MCidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no MCidades | Até 01/09/2017 | |
| Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES | Até 01/12/2017 | |
| Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas aos agentes financeiros | Até 04/12/2017 | |
| Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro | Até 29/12/2017 | |
| Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista | Até 16/03/2018 | |
| Divulgação do primeiro resultado da seleção | Até 27/03/2018 | |
| Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES das propostas relativas ao primeiro resultado da seleção | Até 17/04/2018 | |
| Data limite para contratação da operação para proponentes do tipo prestadores de serviço, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista | Até 17/04/2018 | |

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 375, DE 2 DE MAIO DE 2018(*)**

Estabelece o sistema de planejamento estratégico das relações exteriores (SISPRES), a ser implementado pelo Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema de planejamento estratégico das relações exteriores, denominado SISPRES, a ser implementado pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo por base o documento de referência anexo a esta Portaria.

Art. 2º O SISPRES será constituído das seguintes fases:

I - Primeira fase: realização de diagnóstico dos cenários nacional e internacional e identificação de diretrizes da política externa brasileira para o período de até oito anos;

II - Segunda fase: elaboração e adoção de um plano quadrienal do Ministério das Relações Exteriores, contendo objetivos e previsão de recursos necessários à sua implementação;

III - Terceira fase: elaboração e adoção de planos de trabalho anuais, contendo metas e iniciativas vinculadas à execução do plano quadrienal, além de estimativas de recursos financeiros necessários ao cumprimento de cada plano de trabalho anual.

Parágrafo único. Os resultados de cada fase mencionada nos incisos I, II e III constarão de relatórios que terão as seguintes denominações, respectivamente:

a) Diagnóstico e Diretrizes da Política Externa Brasileira (primeira fase);

b) Plano Estratégico Quadrienal da Política Externa Brasileira, que conterá os objetivos estratégicos que deverão orientar as iniciativas do Ministério das Relações Exteriores para o período de quatro anos (segunda fase);

c) Planos de Trabalho Anuais, que conterão metas e previsão de atividades vinculadas aos objetivos estratégicos (terceira fase).

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, criado pela Portaria MRE nº 531, de 05 de julho de 2017, constituirá o órgão colegiado máximo do SISPRES.

§ 1º O CGRC deverá validar os resultados de cada fase do SISPRES e aprovar os documentos mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria. Também poderá determinar a adoção de medidas, estabelecer novos procedimentos e ajustes nos procedimentos sugeridos no documento de referência anexo à presente portaria, e decidir sobre a publicação de portarias que venham a complementar aspectos necessários à execução do sistema.

§ 2º As reuniões do CGRC poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e, na sua ausência, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, devendo reunir-se, ao menos, uma vez a cada semestre.

§ 3º Encontros preparatórios à reunião do CGRC poderão ser convocados, a qualquer tempo, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, com vistas a promover conversas preliminares entre os integrantes do Comitê, bem como coordenação prévia à validação dos resultados de cada fase do SISPRES e à aprovação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MRE de 12 de dezembro de 2017, denominado GT SISPRES, coordenará atividades ligadas à implementação do sistema de planejamento estratégico das relações exteriores, podendo consultar as Subsecretarias-Gerais, Departamentos e Divisões da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, bem como requisitar a participação de servidores lotados no Brasil e no exterior, com vistas a elaborar relatórios e subsidiar as reuniões do CGRC, até que seja criada estrutura organizacional dedicada exclusivamente à gestão do SISPRES, além de prestar assessoria ao CGRC e ao Secretário-Geral das Relações Exteriores nas atividades relacionadas ao SISPRES.

§ 1º O GT SISPRES fica encarregado de coordenar, sob a supervisão da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, a implementação de projeto-piloto de planejamento estratégico no MRE para o exercício de 2018, com vistas a testar procedimentos e metodologias que se mostrem adequados às especificidades da execução da política externa brasileira, conforme sugerido no documento de referência anexo à presente portaria.

§ 2º O projeto-piloto mencionado no § 1º deverá ter escopo reduzido, contando para a participação de, no máximo, até cinco unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e

| | |
|---|----------------|
| Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios | Até 06/07/2018 |
| Divulgação do resultado da seleção para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios | Até 23/07/2018 |

Leia-se:

| PROCEDIMENTO | PRAZOS | |
|---|----------------|------------|
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para pré-qualificação institucional e técnica | 24/07/2017 | 25/08/2017 |
| Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação complementar ao MCidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no MCidades | Até 01/09/2017 | |
| Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES | Até 01/12/2017 | |
| Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas aos agentes financeiros | Até 04/12/2017 | |
| Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro | Até 29/12/2017 | |
| Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista | Até 16/03/2018 | |
| Divulgação do primeiro resultado da seleção | Até 27/03/2018 | |
| Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES das propostas relativas ao primeiro resultado da seleção | Até 17/04/2018 | |
| Data limite para contratação da operação para proponentes do tipo prestadores de serviço, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista | Até 31/08/2018 | |
| Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios | Até 06/07/2018 | |
| Divulgação do resultado da seleção para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios | Até 23/07/2018 | |

de até cinco postos no exterior. Os participantes do projeto-piloto serão definidos por ato do Secretário-Geral das Relações Exteriores em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Os coordenadores do GT SISPRES poderão realizar encontros com servidores que sejam designados pontos focais das Subsecretarias-Gerais para a implementação do planejamento estratégico, a fim de tratar de assuntos que possam contribuir para aperfeiçoar o sistema e subsidiar as reuniões de coordenação entre o Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais em preparação para as reuniões do CGRC.

§ 4º As Subsecretarias-Gerais deverão indicar, no prazo de quinze dias a partir da publicação desta Portaria, servidores que atuem como pontos focais, titular e suplente, para assuntos referentes ao planejamento estratégico das relações exteriores.

§ 5º Compete ao ponto focal, no âmbito da respectiva Subsecretaria-Geral, contribuir para implementação do SISPRES, disseminando informações e coordenando a execução de atividades em colaboração com o GT SISPRES.

Art. 5º O CGRC poderá rever, a qualquer tempo, quaisquer documentos que tenham sido previamente aprovados no âmbito desse órgão colegiado, inclusive para reajustá-lo às prioridades de Governo, bem como definir critérios e procedimentos adicionais para o seu monitoramento e a sua avaliação, estabelecer prazos e cronogramas de atividades relacionadas ao SISPRES e seus documentos e decidir sobre as estruturas de governança e de apoio técnico e de gestão do sistema.

§ 1º As decisões do CGRC serão tomadas por meio de votação por maioria simples do total de membros do Comitê, inclusive de sua Presidência, podendo ser registrados votos discordantes em separado, se for o caso.

§ 2º O voto da Presidência do CGRC prevalecerá como critério de desempate, caso seja necessário.

Art. 6º Eventuais casos omissos, excepcionais e questões relativas à interpretação ou à execução do disposto no anexo a esta Portaria deverão ser resolvidas pelo CGRC, podendo alternativamente, mediante delegação do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ser atribuída essa tarefa ao Secretário-Geral das Relações Exteriores em coordenação com os Subsecretários-Gerais e a assessoria do GT SISPRES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

(*) Republicada por ter saído no D.O.U., Seção 1, nº 84, de 3 de maio de 2018, pg. 60, com incorreção no original.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 146, DE 30 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000346/2018-31, resolve:

**Capítulo I
DÁ OUTORGA**

Art. 1º Autorizar a empresa Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.244.546/0001-37, com Sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 1.803, Bairro Enseada do Suá, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Concórdia, Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nas coordenadas

planimétricas E 293100 m e N 7701633 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada Santa Luzia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.ES.038158-6.01, com 1.512 kW de capacidade instalada e 910 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 756 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Santa Luzia, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,66/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 13,8 kV, com cerca de dezessete quilômetros e quatrocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador FRU04 da Subestação Fruteiras, de propriedade da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 13 de setembro de 2017;